



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2026

Altera e reestrutura os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco (Resolução nº 01/2006) pertinentes ao procedimento de tomada e julgamento das contas do Prefeito Municipal, promovendo a adequação do contraditório, da ampla defesa, da transparência e da instrução pelas comissões aos referenciais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º O Capítulo IV do Título VII da Resolução nº 01/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco – passa a vigorar integralmente com a seguinte redação:

"TÍTULO VII

DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO IV

DO PARECER PRÉVIO E DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Seção I

Da Abertura do Processo, Notificação Inicial e Consulta Pública

Art. 223. As contas anualmente prestadas pelo Prefeito Municipal serão tomadas e julgadas pela Câmara Municipal após a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no prazo de 90 (noventa) dias contados do seu recebimento oficial, prorrogável por 30 dias desde que devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

§ 1º Recebido o Parecer Prévio do TCE-PR, a Presidência da Câmara autuará o respectivo processo legislativo e determinará, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis:

I - a notificação pessoal e formal do Prefeito Municipal do exercício de referência (ou do seu procurador legalmente constituído), informando-lhe o início do processamento das contas no Poder Legislativo e fornecendo-lhe cópia integral do processo e do parecer do TCE-PR; **(22652)**

II - o envio das cópias do processo aos Vereadores e o encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para instrução preliminar;

III - a disponibilização integral do processo de contas, em meio físico na Secretaria da Casa e em meio digital no site oficial da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação pública de qualquer cidadão ou contribuinte, que poderá apresentar questionamentos ou impugnações na forma da Lei Orgânica.

Seção II

Da Instrução, Participação das Comissões Temáticas e Diligências

Art. 223-A. A instrução do processo de julgamento das contas contará com a participação ativa das Comissões Permanentes Temáticas da Casa.

§ 1º Quando o Parecer Prévio do TCE-PR contiver apontamentos, ressalvas ou recomendações pertinentes a políticas públicas específicas (tais como Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente ou Segurança), a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas encaminhará o processo para oitiva e parecer setorial da **Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Segurança Pública**, que disporá do prazo de 10 (dez) dias para manifestação. **(22660)**

§ 2º No decurso da instrução do processo de contas, e especialmente após a apresentação de defesa ou questionamentos, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas poderá, de ofício ou a requerimento das comissões temáticas, do relator ou do Prefeito Municipal, determinar diligências, vistorias, inspeções ou solicitar documentos, dados e informações complementares a órgãos, secretarias e entidades do Município, fixando prazo razoável para atendimento. **(22662)**

§ 3º Todas as reuniões, audiências e atos promovidos pelas Comissões durante o processo de instrução do julgamento das contas do Prefeito Municipal serão estritamente públicos, garantindo-se o princípio da transparência e o acesso à população. **(22674)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

Seção III

Da Defesa, Alegações Finais e Projeto de Decreto Legislativo

Art. 223-B. É expressamente garantido ao Prefeito Municipal o exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as fases do processo de julgamento de suas contas.

§ 1º Após a fase de instrução e emissão de manifestações técnicas preliminares, o Prefeito Municipal será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa escrita e produzir as provas documentalmente admitidas. **(22666)**

§ 2º Havendo comprovada complexidade da matéria, multiplicidade de achados ou necessidade de juntada de documentos externos de difícil obtenção, o Prefeito Municipal poderá requerer à Comissão de Finanças a prorrogação do prazo de defesa por igual período. **(22668)**

§ 3º Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo sem ela, a Comissão apreciará os argumentos e realizará as diligências eventualmente deferidas. Antes da emissão do parecer final da Comissão, o Prefeito será novamente notificado para, no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis, apresentar suas **alegações finais**. **(22670)**

Art. 223-C. Concluída a instrução e analisadas as alegações finais, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emitirá parecer conclusivo no prazo de 10 (dez) dias e elaborará o correspondente **Projeto de Decreto Legislativo**, propondo a aprovação ou a rejeição, total ou parcial, das contas do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as contas do Prefeito somente deixará de prevalecer pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Seção IV

Da Pauta, Notificação para Julgamento e Sessão Plenária

Art. 223-D. Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo, a Presidência da Câmara designará a data e hora da Sessão Plenária de Julgamento das Contas, expedindo notificação pessoal ao Prefeito Municipal (ou seu procurador) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. **(22676)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

Parágrafo único. Na notificação de que trata este artigo constará a informação explícita de que o Prefeito Municipal ou seu advogado constituído poderá fazer uso da palavra na Sessão Plenária de Julgamento para sustentação oral pelo tempo de até 30 (trinta) minutos. **(22670)**

Art. 223-E. A votação referente ao julgamento das contas do Prefeito Municipal e à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo será **nominal e aberta**, assegurando-se a transparência do voto parlamentar e o pleno conhecimento do cidadão. **(22680)**

Parágrafo único. As razões e fundamentos de divergência apresentados pelos Vereadores em relação ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado deverão ser expressamente consignados de forma integral na ata da sessão de julgamento e no texto das declarações de voto anexadas aos autos. **(22688)**

Seção V

Dos Recursos, Encaminhamentos do Resultado e Prazos

Art. 223-F. Promulgado o Decreto Legislativo resultante do julgamento das contas, a parte notificada poderá opor **Embargos de Declaração** perante a Mesa Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade no texto da deliberação ou do Decreto Legislativo. **(22684)**

§ 1º Os Embargos de Declaração serão apreciados e decididos pelo Plenário na primeira sessão ordinária subsequente ao seu protocolo, sem efeito suspensivo, salvo decisão em contrário da maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 223-G. O resultado final do julgamento das contas, consubstanciado no Decreto Legislativo publicado, na ata da sessão e na certidão de votação, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do julgamento ou da apreciação dos embargos de declaração. **(22682)**

Parágrafo único. Em caso de rejeição das contas do Prefeito Municipal, a Mesa Executiva, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, remeterá cópia integral do processo ao Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR) para a adoção das providências de sua alçada legal e apuração de eventuais ilícitos civis, de improbidade administrativa ou penal."

Art. 2º O inciso IV do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 01/2006) passa a vigorar revogado, adequando-se o processo de votação das contas à modalidade nominal e pública prevista no art. 223-E desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Castelo Branco-PR, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

GENIVALDO ROBERTO ANTONIO

Presidente

BENTO NELSON TEIXEIRA

Vice-Presidente

JOÃO VICTOR FACCIN PARRO

1º Secretário

CARLOS SANTOS

2º Secretário